



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO CC-PRC n.º 2021/00042

PREGÃO ELETRÔNICO Nº CC-PRC nº 05/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CC nº 01/2021

PROCESSO SDR-PRC- 2021/00302

CONTRATO SDR n.º 029/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DASECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E A EMPRESA SENDPAX VIAGENS LTDA-EPP, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS, COM EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Aos _____ dias do mês de setembro do ano de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Regional**, inscrita no CNPJ sob nº 46.393.500/0001-31, com sede na Av. Rangel Pestana, nº 300- 3º andar- Centro- São Paulo/SP- Cep: 01017-911, doravante designada "CONTRATANTE", neste ato representada pela Senhora Juliana Maria Ogawa, RG nº 26.729.274-0 e CPF nº 195.060.108-03, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa **Sendpax Viagens Ltda.-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 18.016.280/0001-91, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 869- sala 604- 6º andar- Ed. Center Tower- Centro- Curitiba/ PR- Cep: 80.060-010, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Silonio Efraim de Melo Silva Pinheiro, portador do RG nº 412223- SEPC/AC, e CPF nº 940.044.042-15, tendo em vista a Ata de Registro de Preços indicada em epígrafe, celebram o presente TERMO DE



Assinado digitalmente por JULIANA MARIA OGAWA - Chefe de Gabinete / CG - 24/09/2021 às 10:52:46.
Assinado com senha por MARISA PEREIRA RAMOS PINTO FERRAZ - Resp. pelo Expediente do DFC / DFC - 23/09/2021 às 19:31:54 e GABRIELA PALLEY DE BARROS - Executivo Público / CLC - 24/09/2021 às 09:51:04.
Documento Nº: 25176191-6291 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25176191-6291>



SDRDCI202103749A



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 63.722/2018, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à RESOLUÇÃO SGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços não contínuos de agenciamento sistematizado de viagens corporativas, em observância à política de viagens fixada na Resolução SGP – 10, de 02/04/2013, consoante Decreto nº 53.546, de 13/10/2008, com a emissão estimada de **50 (cinquenta) passagens aéreas nacionais e de 12 (doze) passagens aéreas internacionais**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço unitário**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE não se obriga a requisitar as quantidades de passagens aéreas indicadas no caput desta cláusula, que correspondem a mera estimativa,





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

respondendo tão somente pelo pagamento das passagens aéreas efetivamente fornecidas e utilizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em , data de assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado **em 12 (doze) meses, com início em 10/09/2021 e término em 09/09/2022.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não obstante o prazo estipulado no “caput” desta cláusula, a vigência do presente contrato estará sujeita às seguintes condições resolutivas:

1. celebração de Ata de Registro de Preços centralizada para a Administração Pública estadual, consoante disposto no artigo 4º do Decreto nº 53.546/2008, ou em novo modelo mais vantajoso ao interesse público;



Assinado digitalmente por JULIANA MARIA OGAWA - Chefe de Gabinete / CG - 24/09/2021 às 10:52:46.
Assinado com senha por MARISA PEREIRA RAMOS PINTO FERRAZ - Resp. pelo Expediente do DFC / DFC - 23/09/2021 às 19:31:54 e GABRIELA PALLEY DE BARROS - Executivo Público / CLC - 24/09/2021 às 09:51:04.
Documento Nº: 25176191-6291 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25176191-6291>



SDRDCI202103749A



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

2. inexistência, nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato, de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no parágrafo segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- IX - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- X - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, observando a política de gestão de viagens estabelecidas na Resolução SGP nº 10, de 02-04-2013 (Anexo VII do Edital);
- XI - disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via *web*, na modalidade *self booking*, com utilização do *e-ticket*.
- XII - negociar tarifas promocionais e acordos (*tour codes*) diretamente, ou assessorando o Gestor do Contrato, perante as companhias aéreas, incluindo os resultados obtidos no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas.
- XIII - prestar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.
- XIV - providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, cotação em companhia seguradora para





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

aprovação do custo e autorização pelo Gestor do contrato, no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, da contratação de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmacêutico e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, com as seguintes coberturas:

- a. morte acidental, considerando o evento com data definida, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
- b. invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

c. Na cotação do seguro, deverão ser observados minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independente do destino da viagem:

- c.1) assistência médica por acidente ou enfermidade (por evento): US\$ 50.000,00;
- c.2) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): US\$ 800,00;
- c.3) assistência odontológica (por evento): US\$ 800,00.

XV - administrar reembolsos de passagens (descontos concedidos, cancelamentos e similares) junto às companhias aéreas, cujo prazo não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias, salvo justificativa apresentada pela companhia aérea.

XVI - reembolsar ao CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de cancelamento do bilhete, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas,





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

independentemente da vigência da ARP.

XVII - fornecer o valor da "tarifa cheia" vinculada ao bilhete emitido.

XVIII - fornecer, sem custo adicional, relatórios executivos customizados ao Gestor do contrato, com base nos dados relativos às viagens realizadas e não realizadas, bem como às transações executadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.



Assinado digitalmente por JULIANA MARIA OGAWA - Chefe de Gabinete / CG - 24/09/2021 às 10:52:46.
Assinado com senha por MARISA PEREIRA RAMOS PINTO FERRAZ - Resp. pelo Expediente do DFC / DFC - 23/09/2021 às 19:31:54 e GABRIELA PALLEY DE BARROS - Executivo Público / CLC - 24/09/2021 às 09:51:04.
Documento Nº: 25176191-6291 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25176191-6291>



SDRDCI202103749A



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV – zelar pelo efetivo cumprimento da Política de Viagens do Estado, fixada na Resolução SGP-10, de 02/04/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PARAGRAFO SEGUNDO - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O preço correspondente à prestação de serviços de agenciamento sistemático de viagens corporativas é de **R\$ 0,01 (um centavo)**, valor este correspondente à taxa de transação outaxa de agenciamento (*Transaction Fee*), no qual estão incluídas todas as despesas com pessoal, materiais e instalações necessárias à sua boa execução, os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, inclusive encargos decorrentes de leis sociais, contribuições, impostos, taxas, custas, emolumentos ou quaisquer outros gastos não especificados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Taxa de Transação (*Transaction FEE*) constitui a única forma de remuneração à contratada pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agentede Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da Taxa de transação (*Transaction Fee*) é aplicável a cada uma das seguintes operações:



Assinado digitalmente por JULIANA MARIA OGAWA - Chefe de Gabinete / CG - 24/09/2021 às 10:52:46.
Assinado com senha por MARISA PEREIRA RAMOS PINTO FERRAZ - Resp. pelo Expediente do DFC / DFC - 23/09/2021 às 19:31:54 e GABRIELA PALLEY DE BARROS - Executivo Público / CLC - 24/09/2021 às 09:51:04.
Documento Nº: 25176191-6291 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25176191-6291>



SDRDCI202103749A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 1.** emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo gestor do contrato, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ), independentemente da(s) rota(s) ou destino(s) quando o bilhete aérea for de ida e volta;
- 2.** emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo gestor do contrato, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de ida;
- 3.** emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo gestor do contrato, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de volta, ainda que o bilhete de ida tenha sido emitido pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ);
- 4.** a cada cancelamento de passagem aérea de ida e volta pelo gestor do contrato, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;
- 5.** a cada cancelamento de passagem aérea somente de ida pelo gestor do contrato, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;
- 6.** a cada cancelamento de passagem aérea somente de volta pelo gestor do contrato, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email; a cada contratação de seguro viagem/bagagem pelo gestor do contrato diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de medição do serviço, será considerada uma única Taxa de Transação (*Transaction Fee*) para viagem de ida e volta realizada pela mesma





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

empresa aérea, ou seja, mesmo CNPJ. Caso ida e volta sejam realizadas por empresas aéreas diferentes, CNPJ(s) distintos, serão consideradas duas Taxas de Transação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da Taxa de Transação (*Transaction Fee*) não será reajustado durante a vigência deste contato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 128.836,78 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), sendo R\$ 42.945,59 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), referentes ao exercício de 2021 e R\$ 85.891,19 (oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e dezenove centavos), referentes ao exercício de 2022.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do valor total estimado no *caput* desta cláusula, a importância de R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos) corresponde ao valor estimado da taxa de transação (*Transaction Fee*), e a importância de R\$ 128.836,78 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos) corresponde ao custo estimado de 62 passagens aéreas nacionais e internacionais a serem utilizadas durante a vigência do contrato.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PARÁGRAFO SEGUNDO - No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação, correndo a despesa à conta da **UG 290101, Programa de Trabalho 04.122.2928.5515.0000, Natureza da Despesa 339033**, e, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Após o término de cada período de 10 (dez) dias, contado o primeiro a partir da data do início da prestação dos serviços, sem prejuízo dos relatórios de que tratam o subitem 4.5.4 do item 4 do Termo de Referência (Anexo I), a CONTRATADA entregará relatório contendo:

a) Identificação de cada um dos bilhetes de passagem aérea efetivamente emitidos no período, com indicação do nome do passageiro, destino, data e companhia aérea e valores (I) da tarifa cheia da passagem, (II) da tarifa efetivamente paga, (III) da taxa de embarque, (IV) dos seguros viagem/bagagem, quando for o caso, e (V) da eventual comissão concedida pela companhia aérea à agência;

b) O valor total dos bilhetes de passagem aérea efetivamente emitidos no período, identificados na forma prevista na alínea "a" desta cláusula, e dos valores das taxas de embarque e de seguros viagem/bagagem, eventualmente contratados;

II - Após o término de cada período de 30 (trinta) dias, contado o primeiro a partir da data do início da prestação dos serviços, sem prejuízo dos relatórios de que trata o item 4 do termo de Referência (Anexo I), a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos de cada um





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

dos tipos de transação efetivamente realizados no período [emissão, reemissão (remarcação/alteração) e cancelamento de passagens aéreas e eventual contratação de seguro viagem/bagagem], bem como o total geral, com discriminação do destino, nome do passageiro, data e companhia aérea;

III- O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal;

IV- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição e comunicará à CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, autorizando a emissão das correspondentes notas fiscais/faturas, a serem apresentadas no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor dos pagamentos será apurado da seguinte forma:

1. Serão somados:

a) os valores dos bilhetes de passagem aérea efetivamente emitidos no período e respectivos taxas de embarque e seguros viagem/bagagem, eventualmente, contratados;

b) do valor obtido na forma prevista na alínea "a" serão descontados os valores de eventuais comissões concedidas pela companhia aérea à agência, os descontos promocionais ou outros;

2. o cálculo do valor dos pagamentos das passagens aéreas será efetuado com utilização da fórmula prevista no subitem 8.1 do item 8, do Termo de Referência (Anexo I);

3. o valor dos pagamentos relativos aos serviços de agenciamento será apurado pela soma dos quantitativos de transações realizadas no respectivo período mensal, indicados no relatório de que trata o inciso II desta Cláusula Nona e sua multiplicação pelo valor da Taxa de Transação (*Transaction Fee*), de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição e comunicará à CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, autorizando a emissão das correspondentes notas fiscais/faturas, a serem apresentadas no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE, e apresentadas no protocolo deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos nos incisos I e II desta cláusula, mediante a apresentação dos originais das notas fiscais/faturas no protocolo do CONTRATANTE, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento:

I - o valor total dos bilhetes de passagem aérea e taxas integrantes, apurado na forma estabelecida nos itens 1 e 2 do parágrafo primeiro da cláusula nona deste contrato, será pago no prazo de 10 (dez) dias contados da emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura (Decreto Nº 60.394, de 24/04/2014), e desde que tenha sido entregue no protocolo do órgão CONTRATANTE até 3 (três) dias úteis contados da comunicação de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Nona deste contrato;

II - o valor total dos serviços de agenciamento prestados em cada período mensal, apurado na forma estabelecida no item 3 do parágrafo primeiro da Cláusula Nona deste contrato, será pago no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com a redação dada pelo Decreto





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

nº 43.914, de 26/03/1999), contados das datas das respectivas medições, mediante a apresentação dos originais das respectivas Notas Fiscais/Faturas, e desde que tenham sido entregues no protocolo do órgão Contratante até 3 (três) dias úteis contados da comunicação de que trata o parágrafo segundo da cláusula nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento de que trata o *caput* desta cláusula será postergado por igual número de dias correspondentes à nova apresentação das notas fiscais/faturas sem incorreções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUARTO - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.



Assinado digitalmente por JULIANA MARIA OGAWA - Chefe de Gabinete / CG - 24/09/2021 às 10:52:46.
Assinado com senha por MARISA PEREIRA RAMOS PINTO FERRAZ - Resp. pelo Expediente do DFC / DFC - 23/09/2021 às 19:31:54 e GABRIELA PALLEY DE BARROS - Executivo Público / CLC - 24/09/2021 às 09:51:04.
Documento Nº: 25176191-6291 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25176191-6291>



SDRDCI202103749A



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.



Assinado digitalmente por JULIANA MARIA OGAWA - Chefe de Gabinete / CG - 24/09/2021 às 10:52:46.
Assinado com senha por MARISA PEREIRA RAMOS PINTO FERRAZ - Resp. pelo Expediente do DFC / DFC - 23/09/2021 às 19:31:54 e GABRIELA PALLEY DE BARROS - Executivo Público / CLC - 24/09/2021 às 09:51:04.
Documento Nº: 25176191-6291 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25176191-6291>



SDRDCI202103749A



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO DAS PASSAGENS AÉREAS

O preço de cada passagem aérea, expresso em moeda corrente nacional, deverá ser obtido junto às Companhias aéreas de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), em especial item 3, subitem 3.2, combinado com item 5, subitem 5.2.4 na data da emissão dos respectivos bilhetes, abrangendo todos os custos, encargos e tributos incidentes, vedada a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, observado o disposto no item 7 do Termo de Referência (Anexo I).





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c. Termo de Ciência de Notificação

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2021.

CONTRATADA: **SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA**
PINHEIRO:94004404215

Assinado de forma digital por SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA
PINHEIRO:94004404215

Sílonio Efraim de Melo Silva Pinheiro
Sócio Administrador
SENDPAX VIAGENS LTDA.- EPP

CONTRATANTE:

Juliana Maria Ogawa
Chefe de Gabinete
Secretaria de Desenvolvimento Regional

TESTEMUNHAS:

Marisa Pereira Ramos Pinto
RG: 11.541.249-9-SSP/SP
CPF: 088.939.288-92

Gabriela Palley de Barros
RG: 18.149.508-9
CPF: 157.590.338-59

